



## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 72, DE 17 DE MARÇO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA

EVA MARIA CHIAVON

## ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

ACRÉSCIMO  
RS MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109	80.109
30000 Ministério da Justiça	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
42000 Ministério da Cultura	550	550	550	550	550	550	550	550	550	550
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692	26.692
51000 Ministério do Esporte	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999	21.999
52000 Ministério da Defesa	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960	17.960
53000 Ministério da Integração Nacional	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927	30.927
54000 Ministério do Turismo	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662	57.662
56000 Ministério das Cidades	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246	68.246
64000 Secretaria de Direitos Humanos	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485	20.485
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070	4.070
69000 Secretaria de Micro e Pequena Empresa	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488
<b>TOTAL</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>	<b>335.188</b>

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
DIRETORIA COLEGIADA  
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO  
DO SISTEMA FINANCEIRO

## CARTA-CIRCULAR Nº 3.637, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Divulga procedimentos para remessa das informações relativas às contas simplificadas, de que trata a Circular nº 3.665, de 21 de agosto de 2013.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO do BANCO CENTRAL DO BRASIL (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, tendo em vista o disposto no art. 71, inciso II, do referido Regimento, e o que dispõe o art. 4º da Circular nº 3.665, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º A remessa das informações relativas às contas simplificadas, de que trata o art. 1º da Circular nº 3.665, de 21 de agosto de 2013, deve ser realizada por meio do documento 3510 - Anexo I - Demonstrativo do acompanhamento das contas simplificadas.

Art. 2º O leiaute e as instruções de preenchimento para elaboração e remessa do documento mencionado no art. 1º estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil, na Internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Parágrafo único. A remessa do documento deve ser realizada por meio do aplicativo Sistema de Transferência de Arquivos (STA), na forma da Carta Circular nº 3.588, de 18 de março de 2013, disponível no endereço <https://sta.bcb.gov.br/sta/>.

Art. 3º O documento de que trata o art. 1º terá periodicidade bimestral, para as datas-base de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 1º O documento conterá informações mensais, devendo ser encaminhado ao Desig até o último dia do mês subsequente à data-base a que se referir, à exceção do documento relativo à data-base de fevereiro de 2014, que deverá ser entregue até o último dia útil do mês de abril de 2014.

§ 2º As cooperativas de crédito relacionadas no art. 1º da Circular nº 3.665, de 2013, somente devem remeter o documento 3510 quando realizarem a atividade de abertura, manutenção e movimentação do produto de que trata o art. 1º desta Carta Circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN